



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº 008/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr Esmael Loss fragoso, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.463/2022, de 09 de março de 2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **Esmael Loss Fragoso**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 4120743168, inscrito no CPF sob nº 839.928.550-15, com inscrição junto ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA sob nº 83992855015, doravante identificado por CONTRATADO(A), têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de Técnico Agrícola, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.463/2022, de 09 de março de 2022.

Parágrafo primeiro - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

Parágrafo terceiro – Poderá o CONTRATADO, além das atribuições da função, ser designado para efetuar o licenciamento ambiental, recebendo a respectiva remuneração correspondente, prevista em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.923,69 (um mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo segundo – O CONTRATADO fará jus a percepção de insalubridade nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer o retorno da titular do cargo.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 SECRET. MUN. AGRIC. MEIO AMB. IND. COM.

0412200082.025000 MANUTENCAO DA SEC DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00.00.00 2524 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 21 de março de 2022.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

Esmael Loss Fragosso
CONTRATADO

Alceu Lira
Gestor do Contrato

Silvio Renato Piccoli Junior
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Giséli Fátima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80